



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da proposta da Tomada de Preços N.º 005/2021

Em resposta ao ofício nº 024/2021-CPL/PMCH e Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n.º 005/2021 (Processo Administrativo n.º 0101.0038.2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana), referente a eventual contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Chapadinha-MA.

Para análise da proposta seguimos diretrizes de acordo com o edital, sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua proposta:

EMPRESA: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA CNPJ: 63.420.590/0001-21

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 957.433,55 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

1. Análise da proposta inexequível:

Valor orçado pela administração: R\$ 958.000,00

Valor da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO R\$ 957.433,55

Art 48: lei 8.666/93

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

1) Média Aritmética = não poderei calcular a média por existir apenas uma proposta

2) Valor orçado pela administração: R\$ 958.000,00
70% de 958.000,00 = R\$ 670.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Qualquer valor considerado abaixo de R\$ 670.600,00 será considerado manifestadamente inexequível.

A proposta da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA no valor de R\$ 957.433,55 não foi considerada inexequível de acordo com o § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos o referido parecer para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadinha para tomar as devidas providências cabíveis.

Chapadinha-MA, 05 de Abril de 2021


Edvaldo Raz Nunes
CREA-NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil